

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
117930
Número do Processo - SEI
202500005040337

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005040337
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 1.1 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.3. Fundamentação Legal da Contratação

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação, sem licitação, de “*instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos*”.

1.4. Justificativa da Dispensa de Licitação:

A Secretaria de Estado da Retomada foi criada pela Lei nº 20.820/20, de 4 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, com as seguintes competências institucionais:

- Art. 43-A. À Secretaria de Estado da Retomada compete:
- I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:
- a) mobilização social para a retomada do emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social;
 - b) defesa e promoção do emprego e da renda;
 - c) formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego;
 - d) atividades relacionadas com economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo; e
 - e) fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais;
- II – a supervisão, a coordenação, o acompanhamento e o controle da implantação de projetos de relações do trabalho;
- III – a promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a gestão e a organização metodológica dos Colégios Tecnológicos, para a retomada de escolaridade e formação profissional; e IV – o diagnóstico da demanda profissional dos setores produtivos do Estado e o mapeamento de áreas vulneráveis nas cidades goianas que precisem retomar o desenvolvimento econômico." (NR) "Art. 43-B. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Retomada o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CTER." (Grifo nosso)

A citada Lei nº 20.491/2019 foi revogada pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que ampliou as competências da Secretaria de Estado da Retomada, in verbis:

- “Art. 31. À RETOMADA competem:
- I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:
- a) mobilização social em prol da geração de emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos;
 - b) defesa e promoção do emprego e da renda;
 - c) formação, qualificação e capacitação de pessoas para o emprego;
 - d) atividades relacionadas com economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo; e
 - e) fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais;
- II – a supervisão, a coordenação, o acompanhamento e o controle da implantação de projetos de relações do trabalho;

III – a promoção da educação profissionalizante, a gestão e a organização metodológica dos colégios tecnológicos;

IV – o diagnóstico da demanda profissional dos setores produtivos do Estado e o mapeamento de áreas vulneráveis nas cidades goianas, com ênfase no desenvolvimento econômico;

V – o acompanhamento dos programas de financiamento com o setor produtivo da Região Centro– Oeste;

VI – a formulação e a execução da política estadual do microcrédito; e

VII – a formulação da política de turismo do Estado.” (Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023)

Observe que, desde a sua criação, a Retomada é a Secretaria responsável pela formulação e execução das políticas públicas estaduais de formação, qualificação e capacitação de pessoas para o emprego, bem como pela gestão e a organização metodológica dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás (COTECs).

Nessa missão institucional, desde 2020, a Retomada fez a gestão dos 17 COTECs criados pela Lei nº 20.976/2021 (v. Anexo I), bem como oferta através destes, das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs) a eles vinculadas e de outras ações a educação pública profissionalizante.

Abre-se um parêntese aqui para registrar que a Lei nº 20.976/2021, que criou os COTECs, foi alterada pela Lei estadual nº 23.533/2025, que, dentre outras providências, extinguiu o Colégio Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Labibe Faiad. Logo, atualmente, a Retomada faz a gestão de 16 COTECs.

Assim sendo, para assegurar a continuidade/ininterrupção, ampliação e qualidade da política pública de educação profissional e tecnológica (ETP) promovida pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada, imprescindível a realização de nova contratação para a administração e operacionalização dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás (COTECs) e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs) a eles vinculadas, com execução integral, pela contratada, das ações de EPT, bem como de ações de pesquisa e extensão correlatas.

Nesta feita, a gestão e operacionalização dos Colégios Tecnológicos de Goiás e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs) a eles vinculadas, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, com a execução integral, promove as políticas públicas educacionais voltadas para o emprego e a renda. Onde tem como finalidade assegurar a continuidade, ampliação e qualificação da política pública de educação profissional e tecnológica promovida pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada, por meio da atuação articulada com instituições aptas a oferecer suporte técnico, administrativo e operacional na execução descentralizada das ações educacionais previstas para os Colégios Tecnológicos (COTECs) e suas Unidades Descentralizadas (UDEPIs).

A estrutura administrativa do Estado nem sempre dispõe da agilidade e da capacidade operacional necessárias para viabilizar, com a devida celeridade, a execução de atividades técnicas especializadas, especialmente no que se refere à contratação de equipe docente, aquisição de materiais pedagógicos, prestação de serviços de apoio à gestão e realização de ações de extensão e inovação. A contratação de fundação sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permite à Administração Pública a articulação com entidades especializadas, que possuem expertise comprovada na execução de projetos educacionais, viabilizando a utilização mais eficiente dos recursos públicos, com foco na ampliação da oferta formativa, na melhoria da qualidade do ensino e no alinhamento das ações educacionais às demandas do setor produtivo regional.

Isto posto, convém salientar que o Governo do Estado de Goiás, receptivo ao tema, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, órgão incentivador das demandas públicas estaduais relacionadas à promoção de educação profissional nos municípios goianos, que se volve às possibilidades de mão de obra qualificada para o emprego e renda, projeta a contratação de instituição especializada para a promoção da educação profissionalizante, a gestão e a organização metodológica dos colégios tecnológicos, o diagnóstico da demanda profissional dos setores produtivos do Estado e o mapeamento de áreas vulneráveis nas cidades goianas, com ênfase no desenvolvimento econômico, bem como a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de formação, qualificação e capacitação de pessoas para o emprego (vide art. 31 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023).

Para tanto, a Secretaria de Estado da Retomada acredita e incentiva as atividades que envolvem o Ensino Profissional e Tecnológico, por meio da oferta de cursos de qualificação profissional e promoção de ações de extensão, correlatos a matéria de fundo, com o vislumbre em possibilitar e viabilizar a formação de novos profissionais qualificados para o emprego e, conseqüentemente, elevar a receita de todos. Há de se lembrar que, com a promoção da Educação Profissional no Estado de Goiás, também irá incentivar as economias locais, garantindo, por meio dos profissionais qualificados, o incremento econômico aos municípios, através do fomento e incentivo à rápida inserção no mundo do trabalho, com geração de renda e emprego.

Com estes fatores em mente, faz-se necessário que o Estado de Goiás contrate instituição especializada para gerir e operacionalizar os Colégios Tecnológicos e as Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs) a eles vinculadas, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, para garantir que as políticas públicas de mobilização educacional social em prol da geração do emprego e renda sejam efetivas.

A opção pela contratação pautada na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 , justifica-se por:

- Maior capacidade técnica e foco em educação profissional;
- Possibilidade de atuação com maior flexibilidade de gestão;
- Redução da complexidade jurídica e administrativa no pagamento e aplicação de recursos;
- Segurança jurídica, especialmente no caso de fundações públicas ou fundações privadas com qualificação para parcerias com o poder público.

A adoção desse modelo de gestão deverá:

- Melhorar o desempenho dos alunos em indicadores educacionais e profissionais;
- Elevar os índices de empregabilidade dos egressos;
- Reduzir significativamente a evasão escolar;
- Ampliar a capacidade de resposta às demandas regionais por qualificação;
- Gerar economia indireta com a racionalização de processos e contratos;
- Contribuir para o fortalecimento da economia local por meio da formação técnica e da inserção produtiva.

Para garantir o êxito da execução contratual, é imprescindível que sejam observadas algumas condições estruturantes:

- Celebração de contratos de gestão robustos, com metas claras e prazos definidos;
- Definição de indicadores de desempenho mensuráveis e mecanismos regulares de avaliação;
- Exercício efetivo de fiscalização e controle por parte do poder público;
- Compromisso com a transparência na gestão dos recursos públicos;
- Promoção da participação social nas ações desenvolvidas.

Esses elementos são fundamentais para assegurar a qualidade, a equidade e a legitimidade das políticas públicas executadas, consolidando a contratação de Fundação, alinhada aos objetivos de desenvolvimento socioeconômico do Estado de Goiás, a garantia de maior eficiência operacional, inovação pedagógica, ampliação da oferta de cursos e melhor desempenho dos indicadores de aprendizagem e empregabilidade.

A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

- a) não realização da contratação em tela poderá trazer prejuízos relacionados ao comprometimento das Políticas Públicas de Educação Profissional, sem a gestão adequada, as iniciativas educacionais podem ser mal implementadas, levando a uma oferta de cursos que não atende às demandas regionais e do mundo de trabalho, aumento da evasão escolar onde sem programas de apoio e acompanhamento adequados muitos alunos podem desistir dos cursos e isso não apenas afeta a vida dos estudantes, mas também compromete o futuro econômico do Estado.
- b) falta de uma empresa especializada pode levar à desconexão entre a formação oferecida e as necessidades do setor produtivo, pois sem uma análise constante das demandas regionais, os cursos ofertados pelo Estado de Goiás através dos Cotecs podem tornar-se obsoletos, resultando em profissionais mal preparados para o mercado, o que gera desemprego e subemprego.
- c) no tocante a implementação de inovações pedagógicas a gestão por uma entidade sem fins lucrativos pode trazer novas metodologias e inovações que são essenciais para a modernização da educação profissional, sem essa inovação, os Colégios Tecnológicos podem se tornar estagnados, incapazes de atrair e reter alunos.
- d) no tocante às economias locais, a falta de formação de mão de obra qualificada pode ter um efeito cascata, profissionais não qualificados podem resultar em empresas que não conseguem encontrar trabalhadores adequados, limitando o crescimento econômico e a atração de novos investimentos para a região.
- e) já no que se refere à economicidade, a não contratação de uma empresa especializada para a gestão dos Colégios Tecnológicos e das UDEPIs pode resultar em significativa perda de economicidade para o Estado de Goiás, levando ao desperdício de recursos públicos e à ineficiência na implementação de projetos educacionais. Isso pode culminar em serviços de baixa qualidade, formação inadequada de profissionais e redução da empregabilidade dos egressos, perpetuando a vulnerabilidade social e comprometendo a sustentabilidade fiscal do Estado.

Por fim, a não contratação de uma instituição especializada pode ter repercussões de longo prazo, como a estagnação do desenvolvimento econômico e social do Estado onde a falta de formação de profissionais qualificados pode limitar a capacidade do Estado de competir por investimentos e oportunidades de crescimento.

A gestão inadequada não apenas desperdiça recursos, mas também prejudica a qualidade da educação e o desenvolvimento social e econômico do Estado de Goiás, portanto, a contratação de uma instituição especializada é não apenas uma opção, mas uma necessidade estratégica para garantir a eficácia das políticas públicas e o bem-estar da população.

Especificamente quanto à justificativa de dispensa de licitação, a Constituição Federal de 1988 versa sobre o tema licitação em seu art. 37, inciso XXI, dispondo que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifou-se)

Dessa forma, a licitação constitui regra geral para as contratações públicas, sendo instrumento voltado à seleção da proposta mais vantajosa e à concretização dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Todavia, a própria Constituição admite exceções, como se afere da parte inicial do inciso XXI supratranscrito (“**ressalvados os casos especificados na legislação**”).

Em consonância com o comando constitucional, a Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, reafirma a licitação como regra (vide arts. 1º e 2º). Não obstante, esta lei prevê hipóteses excepcionais em que a licitação pública é inexigível ou dispensável, as quais estão elencadas nos arts. 74 e 75.

Tem-se, portanto, que o dever de licitar não é absoluto, uma vez que o próprio ordenamento jurídico-constitucional cuidou de estabelecer exceções, quebrando a rigidez do procedimento licitatório para casos especiais, sem desrespeitar os princípios da moralidade e da isonomia.

Nessa linha, o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, permite, expressamente, a dispensa de licitação para a contratação de *instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos*, in verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

O caso dos autos se amolda perfeitamente ao permissivo consignado no inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, como será abordado adiante.

Extrai-se do estatuto da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX) que ela é instituição brasileira, sem fins lucrativos:

“Art. 1º. A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), é personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável e em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade e eficiência.

Parágrafo Único. No texto deste Estatuto, a sigla FADEX e a expressão Fundação equivalem-se como denominação da entidade.

(...)

Art. 11. O patrimônio e/ ou renda obtidos pela Fundação não poderão ser distribuídos a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, devendo ser revertidos no cumprimento de seus objetivos estatutários e aplicados integralmente no País.” (SEI 83953078, fl. 21 e 25)

Os arts. 6º e 7º do estatuto da FADEX evidenciam que a instituição tem por finalidade, dentre outras, apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades (SEI 83953078, fl. 22-24).

A inquestionável reputação ética da FADEX é aferível pelas certidões e declarações de regularidade fiscal, trabalhista e administrativa acostadas à instrução processual, das quais não se inferem registros desabonadores.

Quanto à inquestionável reputação profissional, a FADEX possui mais de 20 (vinte) anos de atuação, credenciamento junto ao MEC, MCTI e CNPq e histórico superior a 1.100 projetos executados, com reconhecida experiência em educação profissional e tecnológica, gestão de programas educacionais de grande escala, governança administrativa e financeira, transparência e integração de sistemas, atributos essenciais para assegurar a continuidade e a regularidade da execução do objeto.

A capacidade técnica e experiência na execução de atividades iguais e correlatas ao objeto contratado é demonstrada por meio dos contratos, atestados e demais documentos juntados aos autos. Dentre os documentos apresentados, destacam-se os contratos celebrados com a Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC/PI, com a Universidade Federal do Piauí – UFPI, com o Instituto Federal do Maranhão – IFMA, com a Universidade Estadual do Piauí – UESPI, bem como com órgãos federais, a exemplo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS, todos envolvendo execução de projetos educacionais e administrativos de elevada complexidade.

Além disso, a contratação em referência se mostra vantajosa e conforme o interesse público na medida em que une uma instituição com experiência em projetos educacionais e gestão administrativa-financeira dos mesmos (correlação com o objeto do contrato), preço compatível com o praticado no mercado e procedimento célere - que garantirá a continuidade ininterrupta das atividades dos COTECs/UDEPIs e a oferta da educação pública profissionalizante.

Portanto, a presente contratação atende o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Pelo exposto, conclui-se que, embora excepcional, a dispensa de licitação no caso concreto está em harmonia com os princípios constitucionais e legais, notadamente, como os princípios da:

- **Legalidade**, pois encontra amparo expresso no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021;
- **Impessoalidade**, uma vez que a escolha da fundação decorre de critérios objetivos relacionados à sua finalidade estatutária e capacidade técnica;
- **Moralidade e probidade administrativa**, garantidas pela análise da reputação ética da instituição;
- **Eficiência**, considerando que a FADEX possui expertise específica que viabiliza a execução do objeto contratado com maior qualidade e celeridade;
- **Publicidade**, assegurada pela formalização do processo administrativo e pela futura divulgação do extrato do contrato, nos termos legais.

Logo, verifica-se que a contratação da FADEX **atende plenamente aos pressupostos constitucionais e legais**, enquadrando-se na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, resta **justificada a dispensa de licitação** no presente caso concreto.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação de serviços especializados para a gestão administrativa e operacional dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPIs a eles vinculadas, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, compreendendo a execução integral, pelo contratado, da execução de ações de educação profissional e tecnológica (cursos, ações de extensão e ações de pesquisa) e das atividades necessárias à administração e operacionalização dos COTECs/UDEPIs, conforme especificações deste Termo de Referência.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de serviço por execução indireta, com regime de empreitada por preço unitário (valor por hora-aula executada), estruturado em metas bimestrais de execução, conforme o cronograma e critérios de medição constantes neste documento.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Serviço Especial, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade operacional, multidisciplinaridade das atividades e necessidade de domínio de metodologias pedagógicas específicas para a política pública de retomada e qualificação profissional.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 24 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
	2.6.1. Marco Temporal A vigência terá início na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Todavia, a execução física do objeto e o início da contagem do prazo contratual ocorrerão a partir de 24 de dezembro de 2025, visando a estrita continuidade do serviço público após o encerramento do ajuste anterior, em conformidade com o princípio da eficiência.
	2.6.2. Prorrogação Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja demonstração de vantajosidade

	econômica, manutenção das condições de habilitação e interesse público devidamente justificado.
2.7. Reajuste e Repactuação	2.7.1. Reajuste em Sentido Estrito: Os valores unitários das horas-aula, ações de extensão e pesquisas (insumos e custos operacionais) serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta.
	2.7.2. Repactuação: O instrumento admitirá o instituto da repactuação exclusivamente para os custos relativos à mão de obra de natureza continuada com dedicação exclusiva, especificamente para os serviços de limpeza e vigilância.
	2.7.3. Condições para Repactuação: A repactuação para esses serviços específicos será vinculada à variação dos custos decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo os valores correspondentes serem destacados na composição do valor-hora-aula para fins de cálculo da incidência do percentual de ajuste.
	2.7.4. Interregno: Em qualquer hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001			
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, serviços especializados em gestão, administração e operacionalização de unidades educacionais.			
Informações Adicionais			
Contratação de prestação de serviços para, em regime de mútua colaboração e consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve transferência de recursos, fazer a gestão dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás (COTECs) e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs) a eles vinculadas, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, com a execução integral, pelo contratado, da administração e operacionalização dos COTECs e UDEPIs e das ações de educação profissional e tecnológica ofertadas por estes ou por meio destes.			
Período (Meses)	24		
Quantidade	2 anos		
Unidade	serviço (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	Unidades dos COTECs e UDEPIs distribuídas no Estado de Goiás, conforme detalhado nos Anexos I e II		
Diferença Mínima	(%)		
Valor Unitário	R\$ 103.339.802,68		
Valor Total	R\$ 103.339.802,68		

Descrição do item 002			
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, serviços especializados em gestão, administração e operacionalização de unidades educacionais.			
Informações Adicionais			
Pagamento de pessoal especializados em ensino profissional, ações de extensão e pesquisas científicas, nas modalidades presencial e EaD			
Período (Meses)	24		
Quantidade	2 anos		
Unidade	serviço (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	Unidades dos COTECs e UDEPIs distribuídas no Estado de Goiás, conforme detalhado nos Anexos I e II		
Diferença Mínima	(%)		
Valor Unitário	R\$ 58.889.086,92		
Valor Total	R\$ 58.889.086,92		

3.2 Valor Total Estimado: O valor total estimado da contratação para o período de 24 (vinte quatro meses) é de **R\$ 162.228.889,60 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

- **ANO 1 (24/12/2025 a 24/12/2026):** R\$ 81.114.444,80 (oitenta e um milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
- **ANO 2 (24/12/2026 a 24/12/2027):** R\$ 81.114.444,80 (oitenta e um milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.3. Ressalta-se que a contratação em epígrafe é de natureza singular e complexa , vez que integra o seu objeto não só a execução continuada de ações de educação profissional e tecnológica ofertadas pelos COTECs e UDEPIs a eles vinculadas – que demanda múltiplas dimensões pedagógicas, administrativas, operacionais e territoriais –, como também a administração e operacionalização dos COTECs/UDEPIs, a realização de ações de extensão e ações de pesquisa.

3.3.1. A execução da presente contratação se dá em estruturas públicas preexistentes (COTECs), em estruturas transitórias (UDEPIs), prevê a promoção de ações de extensão (1.000 ações que podem alcançar qualquer dos 246 municípios goianos, sob demanda), tem escopo finalístico singular, metas educacionais, governança pública e controle finalístico próprios de políticas públicas estruturantes.

3.3.2. Logo, o objeto da presente contratação não se amolda aos serviços comuns disponíveis no mercado, tampouco permite comparação direta com outros contratos. Nas pesquisas realizadas não se apurou oferta de educação profissional e tecnológica na forma da presente contratação, qual seja: que integrasse o planejamento/execução dos cursos profissionalizantes, a gestão administrativa/financeira/operacional dos colégios, a realização de cursos e ações fora das estruturas fixas dos colégios (UDEPIs e ações de extensão), com abrangência em todo o território do Estado.

Diante disso, não é possível precificar o preço do contrato utilizando os parâmetros ordinários previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Pelo exposto, no intuito de levantar um parâmetro objetivo para a precificação do objeto, a Administração adotou como referência os parâmetros públicos estabelecidos por órgãos federais responsáveis pela formulação e normatização das diretrizes nacionais da educação, em especial o Ministério da Educação – MEC, que exerce papel de coordenação e indução das políticas educacionais no âmbito nacional.

3.3.4. A utilização desses parâmetros, complementada por referenciais de outros programas públicos federais correlatos, revela-se adequada, proporcional e juridicamente legítima para a formação do preço estimado, assegurando razoabilidade, economicidade e compatibilidade com a realidade da execução, em consonância com as boas práticas de planejamento e com o entendimento dos órgãos de controle para contratações de objetos singulares e não padronizáveis.

3.3.5. Para essa finalidade, foram considerados os parâmetros estabelecidos nos seguintes instrumentos normativos, todos voltados à fixação de valores de referência para ações de educação profissional no âmbito da Administração Pública:

a) **Portaria Interministerial MEC/ME nº 7/2022**, que estabelece o valor anual por aluno da Educação Profissional Técnica, fixado para o Estado de Goiás em **R\$ 7.324,46**, destinado ao financiamento da política educacional. Trata-se de **parâmetro público mínimo estrutural**, voltado à cobertura dos custos pedagógicos essenciais da oferta educacional, não configurando preço de mercado nem abrangendo, de forma integral, os custos estruturais associados à execução indireta de serviços educacionais em rede física descentralizada.

b) **Resolução CODEFAT nº 906/2021**, que define parâmetros nacionais de custo aluno/hora para ações de qualificação profissional financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fixando o valor de **R\$ 16,00 por aluno/hora**. Esse parâmetro contempla custos diretamente relacionados à oferta formativa, incluindo instrutoria e materiais didáticos, sendo amplamente utilizado pela Administração Pública como **referência intermediária de razoabilidade**, sem contemplar integralmente despesas estruturais permanentes.

c) **Portaria MDS nº 1.131/2025**, que estabelece valor de referência de **R\$ 25,00 por hora/participante** para ações de qualificação profissional no âmbito da política de assistência social. O valor contempla, de forma integrada, custos pedagógicos e operacionais associados à execução das ações, sendo utilizado como **referência complementar de compatibilidade e proporcionalidade**, especialmente em razão do perfil social do público atendido.

3.3.5. Embora os referenciais públicos mencionados contemplem, em diferentes graus, custos pedagógicos e operacionais, verifica-se que tais parâmetros não refletem integralmente a realidade operacional de redes públicas estruturadas de educação profissional, como a Rede COTEC, cuja execução demanda suporte administrativo, pedagógico, tecnológico, coordenação, governança, monitoramento e controle.

3.4. Incorporação dos Custos Fixos dos COTECs

3.4.1. Para adequação ao modelo de execução dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs, foi incorporado ao valor base um acréscimo correspondente aos custos fixos estruturais necessários à manutenção e funcionamento das unidades, os quais não se encontram integralmente contemplados nos referenciais federais utilizados, tendo em vista que o objeto a ser contratado é de natureza singular, complexidade elevada e escala operacional incomum, não se confundindo com serviços educacionais ordinários ou com a mera execução isolada de cursos de qualificação profissional.

São considerados custos fixos, entre outros:

- vigilância patrimonial;
- limpeza e conservação das unidades;
- manutenção predial e de equipamentos, especialmente de natureza preventiva;
- insumos administrativos e pedagógicos de caráter permanente, não diretamente vinculados à quantidade de alunos ou turmas;
- infraestrutura mínima das unidades (água, energia, internet, etc.)
- suporte tecnológico infraestrutura digital e sistemas acadêmicos e financeiros;
- coordenação administrativa e pedagógica da rede;
- gestão administrativa centralizada;
- atividades de governança, monitoramento, produção de indicadores e controle.

O Quadro 1 demonstra a distribuição dos custos fixos dos Colégios Tecnológicos diante do valor global anual que a Administração dispõe para essa contratação que é de R\$ 81.114.444,80.

Quadro 1 - Composição do Valor total do custo fixo dos COTECs				
Descrição	Distribuição por itens de custo fixo	% dos itens de custo fixo	Valor Total que a Administração Pública dispõe para a execução das políticas públicas de Educação Profissional	valor total custo fixo (45%)
Tecnologia (AVA, TI, Sistemas)	Tecnologia da Informação e Sistemas	4,5%	R\$ 81.114.444,80	R\$ 1.802.476,5511
Qualidade, Monitoramento e Retenção	Avaliações institucionais; Monitoramento; Programas de retenção; Pesquisas de Satisfação;	2,7%		R\$ 1.081.525,9311
Formação Continuada	Capacitação e Formação Profissional	0,9%		R\$ 360.508,6422
Auditoria e Controladoria	Auditoria; contabilidade; documentação comprobatória	0,5%		R\$ 180.254,3222
Pessoal de Apoio e Operações	Administração, Serviços essenciais, Apoio e Operações	11,7%		R\$ 4.686.679,0333
Docência e Insumos Didáticos	Salários de professores; Materiais didáticos e pedagógicos; Insumos laboratoriais	18,0%		R\$ 7.210.172,8711
Pesquisa, Extensão e Inovação	Pesquisas aplicadas; ações de extensão	2,3%		R\$ 901.271,6089
Inclusão e Acessibilidade	Acessibilidade; materiais	0,9%		R\$ 360.508,6444

	acessíveis; AEE; tecnologias		
Marketing e Matrículas	assistivas; Divulgação; captação; mídia; ativações	3,6%	R\$ 1.442.034,5733
TOTAL		45%	R\$ 18.025.432,18
Custos inerentes à execução do objeto			R\$ 63.089.012,62
VALOR ANUAL E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 81.114.444,80

3.4.2. O Quadro 1 apresentado evidencia a composição dos custos fixos estruturais necessários à execução do objeto, distribuídos por itens de custo de forma proporcional e tecnicamente fundamentada, em razão da natureza integrada e continuada da operação dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs.

A avaliação histórica da execução do objeto feita através do Convênio nº01/2021-SER, demonstrou que parcela significativa dos recursos aplicados esteve vinculada a despesas de caráter permanente e estruturante, indispensáveis à manutenção da capacidade operacional da rede, tais como infraestrutura física e tecnológica, gestão administrativa centralizada, apoio operacional, governança, monitoramento, sistemas de informação, pessoal de suporte e despesas administrativas essenciais, as quais não variam proporcionalmente à quantidade de cursos, turmas ou alunos atendidos.

Durante o monitoramento e acompanhamento dos recursos aplicados no modelo de gestão anterior, foi verificado de forma sistemática pela equipe técnica, que os custos fixos dos COTECs correspondem a 45% do valor gasto na execução do objeto.

Diante disso, como parâmetro de cálculo do valor a ser estimado para gastos com os custos fixos, decidiu-se utilizar o mesmo percentual já praticado anteriormente.

3.4.3. Sendo assim o percentual de 45% incide sobre o montante total disponibilizado pela Administração Pública para a execução das políticas públicas de educação profissional, representando despesas estruturais e permanentes (custos fixos), indispensáveis à manutenção da capacidade instalada da rede, independentemente da variação do número de alunos, cursos ou turmas ofertadas.

Esses custos não se confundem com a execução direta e pontual de atividades pedagógicas isoladas, mas constituem a base organizacional, tecnológica, administrativa e operacional indispensável à oferta integrada, descentralizada e contínua da educação profissional e tecnológica em âmbito estadual, assegurando governança, controle, qualidade, acessibilidade, produção de indicadores e continuidade dos serviços públicos prestados.

3.4.4. Registra-se, ademais, que os custos inerentes à execução direta do objeto, especialmente aqueles vinculados à definição e à oferta específica de cursos, não são passíveis de mensuração exata e prévia em sua totalidade, em razão da própria natureza da educação profissional e tecnológica, que se caracteriza por ser dinâmica, adaptativa e territorializada. A efetividade dessa política pública depende da leitura contínua das demandas socioproductivas locais e regionais, da aderência às vocações econômicas dos municípios goianos, do interesse e engajamento da comunidade atendida e das transformações permanentes do mundo do trabalho, marcadas por inovação tecnológica, reconfiguração dos processos produtivos e surgimento de novas ocupações.

3.4.5. A definição de cursos, eixos tecnológicos, cargas horárias, modalidades de oferta e quantitativos de turmas decorre, portanto, de processos permanentes de diagnóstico territorial, escuta ativa da população, articulação com o setor produtivo e alinhamento às políticas públicas de emprego, renda e desenvolvimento local, o que inviabiliza a fixação rígida, estanque e integral de todos os parâmetros de execução ao longo da vigência contratual.

3.4.6. Nesse contexto, a modelagem adotada reconhece a fluidez própria da educação profissional, estruturando-se sobre uma base fixa capaz de sustentar a operação contínua da rede, combinada com flexibilidade operacional controlada, com mecanismos de governança, monitoramento e remuneração vinculados à execução efetiva e ao aceite das metas físicas, assegurando responsividade às necessidades reais da sociedade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e plena transparência e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.7. Diante disso, para fins de equalização técnica, procedeu-se à incorporação de percentual correspondente aos custos fixos estruturais sobre os parâmetros do MEC e do CODEFAT, mantendo-se o valor do MDS sem ajuste, por já contemplar custos operacionais integrados, permitindo a formação de parâmetro médio de precificação praticada pela Administração Pública, conforme demonstrado no **Quadro 2**.

Quadro 2: Comparativo dos Referenciais Públicos Utilizados na Estimativa do Preço Unitário				
Referencial de Mercado	Valor Pedagógico (A)	Custo Fixo + 45% (B)	Total (A+B)	
MEC (Portaria nº 7/22)	R\$ 12,93	R\$ 5,82	R\$ 18,75	
CODEFAT (Res. 906/21)	R\$ 16,00	R\$ 7,20	R\$ 23,20	
MDS (Portaria 1.131/23)	R\$ 25,00	R\$ 0,00	R\$ 25,00	
SOMA TOTAL	R\$ 53,93	R\$ 13,02	R\$ 66,95	
MÉDIA	R\$ 17,97	R\$ 6,51	R\$ 22,31	

3.4.8. Considerando que a Administração dispõe do valor estimado anual da contratação de R\$ 81.114.444,80, e que a média dos valores praticados pela Administração Pública na execução de políticas de Educação Profissional e Tecnológica, a partir dos referenciais federais analisados, corresponde a R\$ 22,31 por hora/aula/aluno, procede-se a exercício meramente demonstrativo de compatibilidade econômica, do qual se infere que tal montante seria, em tese, compatível com a execução aproximada de 3.635.791 horas/aula/aluno por ano.

Ressalta-se que esse cálculo não constitui parâmetro operacional, meta contratual ou obrigação de execução, destinando-se exclusivamente a evidenciar a razoabilidade, a proporcionalidade e a aderência econômica do valor estimado, considerados os parâmetros públicos de referência utilizados.

3.5. Proposta Financeira da FADEX como Elemento de Verificação de Exequibilidade

3.5.1. A proposta financeira apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação e Tecnologia – FADEX foi analisada exclusivamente como elemento de verificação da exequibilidade do valor estimado, não tendo sido utilizada como base, parâmetro ou referência para a formação do preço da contratação.

3.5.2. O Orçamento Estimado foi elaborado a partir de parâmetros públicos oficiais, definidos com base na Portaria Interministerial MEC/ME nº 7/2022, na Portaria MDS nº 1.131/2025 e na Resolução CODEFAT nº 906/2021, bem como na incorporação dos custos fixos estruturais necessários à execução das atividades nos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs.

3.5.3. A proposta da FADEX adota a unidade de custeio hora/aula/aluno, e apresenta valor unitário de 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) por hora/aula/aluno.

3.5.4. À luz da metodologia de estimativa de preços adotada e dos referenciais públicos analisados, a proposta apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação e Tecnologia – FADEX revela-se economicamente vantajosa, exequível e plenamente compatível com o escopo, a complexidade e a abrangência da contratação, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. O valor unitário proposto de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) por hora/aula/aluno encontra-se abaixo da média dos valores praticados pela Administração Pública em políticas e programas de Educação Profissional e Tecnológica de natureza similar, cuja média apurada, a partir dos referenciais federais analisados, corresponde a R\$ 22,31 por hora/aula/aluno, conforme demonstrado neste Orçamento estimado.

3.5.6. Registra-se que tal valor não decorre de redução de escopo, supressão de custos essenciais ou transferência de ônus à Administração, uma vez que a infraestrutura física dos Colégios Tecnológicos – COTECs e das Unidades Descentralizadas – UDEPIs permanece sob titularidade do Estado, cabendo à contratada a gestão administrativa, operacional e pedagógica dessas estruturas, nos limites definidos neste instrumento.

3.5.7. A vantajosidade econômica da proposta decorre, portanto, da **adequação do modelo de gestão apresentado, da capacidade de organização, planejamento e execução integrada das atividades contratadas**, da **experiência acumulada na gestão de projetos educacionais de elevada complexidade**, bem como da **aderência do valor proposto aos parâmetros públicos de referência**, assegurando eficiência operacional, controle finalístico e continuidade da política pública.

3.5.8. Destaca-se, por fim, que a proposta da FADEX **não influenciou a formação do preço estimado**, tendo este sido definido **exclusivamente com base em referenciais públicos oficiais**, servindo a proposta apresentada apenas para **comprovar a exequibilidade prática do valor estimado** pela Administração e **reforçar a razoabilidade, a economicidade e a adequação da estimativa adotada**, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3.5.9. Para atendimento ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i”**, apresentam-se, no **Quadro 3**, os quantitativos estimados, os valores unitários referenciais e os valores totais utilizados para a formação do preço estimado da contratação.

Quadro 3: Oferta de Cursos de Qualificação Profissional a serem executados pelos COTECs e UDEPIs							
COTECs	Modalidade	Categoria	Carga Horária Média	Valor Unitário hora/aula/aluno R\$	Vagas Previstas	Horas Totais Estimadas	Valor Total Estimado R\$
Distribuição entre COTECs	Presencial	Técnico	1.000	18,75	838	838.327	15.718.630,43
Distribuição entre COTECs	Presencial	Qualificação	182	18,75	6.914	1.257.490	23.577.945,64
Distribuição entre COTECs	Presencial	Capacitação	60	18,75	34.930	2.095.817	39.296.576,07
Distribuição entre COTECs	EaD	Técnico	1.000	18,75	45	44.823	840.430,89
Distribuição entre COTECs e UDEPIs	EaD	Qualificação	182	18,75	246	44.823	840.430,89
Distribuição entre COTECs e UDEPIs	EaD	Capacitação	60	18,75	747	44.823	840.430,89
TOTAL					43.721	4.326.104	81.114.444,80

3.6. Reajuste e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro: O preço permanecerá fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Após esse período, poderão ser admitidas as seguintes hipóteses, observada a legislação aplicável:

- a) **Reajuste em sentido estrito:** destinado à atualização monetária do valor dos serviços, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Repactuação:** restrita exclusivamente aos custos de mão de obra de natureza continuada com dedicação exclusiva, notadamente os serviços de limpeza e vigilância vinculados à execução contratual, desde que comprovada a variação efetiva dos custos e observados os requisitos estabelecidos no art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, bem como o detalhamento previsto no item 2.7 deste Termo de Referência;
- c) **Revisão ou Realinhamento Econômico-financeiro:** nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados.

3.7. Complementarmente, registra-se que os valores referenciais de preço unitário por hora-aula adotados nesta estimativa foram confrontados com parâmetros públicos de políticas e programas de educação profissional e tecnológica, em âmbito estadual e nacional, incluindo experiências consolidadas de execução continuada de ações de qualificação profissional, observada a similaridade metodológica, a complexidade do objeto, a abrangência territorial e as exigências de governança pública. Tal cotejo evidencia a compatibilidade econômica dos valores estimados, afastando risco de sobrepreço ou subdimensionamento, e reforçando a adequação da metodologia adotada para objetos de natureza integrada e não padronizável.

4.1. Descrição geral do objeto: Contratação de serviços especializados para a gestão administrativa e operacional dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPIs a eles vinculadas, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, compreendendo a execução integral, pelo contratado, das atividades necessárias à operacionalização dos COTECs/UDEPIs e à oferta e execução de ações de educação profissional e tecnológica (cursos, ações de extensão e ações de pesquisa), conforme diretrizes, metas e condições previamente estabelecidas pela Administração Pública. A Contratada é a responsável integral pela execução das horas-aula, operacionalização das turmas, realização de ações de extensão, mobilização de corpo docente e disponibilização de sistemas de monitoramento, assumindo o risco empresarial pela manutenção e operacionalização das unidades.

4.2. Escopo da execução: A execução compreende a entrega de horas-aula efetivamente ministradas e ações de extensão realizadas, conforme

quantitativos estimados no Cronograma de Execução Operacional. Inclui a gestão acadêmica completa (matrículas, frequência, desempenho e certificação), suporte tecnológico, manutenção predial e infraestrutura necessária para o cumprimento das metas contratuais, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada.

4.3. Atividades administrativas e operacionais educacionais: A Contratada executará todas as atividades de suporte ao funcionamento das unidades, incluindo gestão de pessoal (docente e administrativo), registro acadêmico e atendimento aos discentes. A remuneração destas atividades está absorvida no valor unitário da hora-aula executada, devendo observar as metas físicas e a programação bimestral.

4.4. Gestão de Custos e Documentação Fiscal: A Contratada deverá manter rigoroso controle contábil e de custos da execução contratual, organizando a documentação fiscal e comprobatória necessária para subsidiar a liquidação das faturas. A Contratada responde integralmente por todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto.

4.5. Atividades pedagógicas: A Contratada deverá assegurar a qualidade do ensino mediante planejamento docente, elaboração de material didático e aplicação de avaliações. A estrutura pedagógica e a guarda do acervo acadêmico são de responsabilidade da Contratada, devendo seguir as diretrizes curriculares fixadas pela Administração.

4.6. Atividades tecnológicas e sistemas de gestão: A Contratada disponibilizará sistemas para registro de frequência, acompanhamento de horas-aula executadas e Business Intelligence (BI). A Contratante deverá ter acesso direto, integral e em tempo real a referidos sistemas para fins de auditoria e fiscalização, garantindo a fidedignidade dos dados de medição.

4.7. Sistemas de Informação e Rastreabilidade: Os sistemas utilizados pela Contratada para o controle operacional e financeiro do contrato devem garantir a segregação de funções e a rastreabilidade das informações, permitindo a extração de relatórios em formatos editáveis para conferência pela Fiscalização do Contrato.

4.8. Ações de Extensão e Pesquisa: O escopo inclui a execução anual de 500 (quinhentas) ações de extensão e 10 (dez) pesquisas/artigos científicos. Em conformidade com as recomendações de controle, 100% (cem por cento) destas ações dependem de aprovação prévia da Secretaria via Cronograma de Execução Operacional.

4.9. Responsabilidade pela certificação: A Contratada é a responsável legal pela emissão de certificados e diplomas, observando as normas do MEC e do Conselho Estadual de Educação. A certificação está condicionada à comprovação da frequência e aproveitamento, sujeita à validação pela fiscalização.

4.10. Responsabilidade pela Operacionalização Financeira: A Contratada assume a responsabilidade pela gestão financeira e contábil necessária à execução do objeto, realizando o pagamento de seus fornecedores e prestadores de serviços sob sua exclusiva conta e risco. Toda a documentação comprobatória da execução deve ser mantida organizada para fins de medição e atesto do serviço pela Administração, assegurando a transparência e a correta aplicação dos preços contratados.

4.11. Responsabilidade pela Manutenção e Patrimônio: Compete à Contratada a execução das atividades de apoio patrimonial e de manutenção de pequeno porte, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva rotineira, a conservação predial, bem como a manutenção de equipamentos e da infraestrutura de uso educacional e administrativo, estritamente necessárias à continuidade das atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao objeto contratual, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela adequada execução, supervisão, controle e qualidade desses serviços, bem como por eventuais falhas, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação ou omissão.

4.11.1. Não integram o escopo contratual a execução de obras de engenharia, reformas estruturais, ampliações físicas, aquisição de imóveis ou intervenções de caráter permanente no patrimônio público, as quais permanecem sob responsabilidade exclusiva da Contratante, a quem também competem as decisões estratégicas, autorizações, intervenções estruturais e investimentos patrimoniais que extrapolem os limites operacionais definidos neste contrato.

4.11.2. A Contratante realizará a cessão de uso dos bens móveis e imóveis necessários, permanecendo tais bens sob sua titularidade, cabendo à Contratada utilizá-los exclusivamente para as finalidades do objeto do contrato, zelando por sua guarda, conservação e correta utilização, nos termos da legislação do patrimônio estadual (Decreto nº 9.063, de 4 de outubro de 2017 e Instrução Normativa nº 05, de agosto de 2019).

5.1. Enquadramento legal e natureza da contratação: A presente contratação tem por objeto a execução integrada, continuada e descentralizada das ações de educação profissional e tecnológica no âmbito dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPIs, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, compreendendo, como núcleo, a oferta de cursos de qualificação profissional e, de forma complementar e indissociável, a execução de ações de extensão, pesquisa aplicada e inovação, voltadas à formação de mão de obra qualificada, à inserção produtiva, ao fomento do emprego e da renda e ao fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

5.1.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária diretamente relacionada ao apoio, à execução e à gestão administrativa e financeira de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, atendidos os requisitos legais de reputação ética e profissional e de execução material do objeto por meios próprios.

5.2. Nexa finalístico entre o objeto, a finalidade estatutária da contratada e o interesse público: O objeto da contratação guarda relação direta, específica e indissociável com as finalidades estatutárias da instituição a ser contratada, as quais abrangem a execução, o apoio técnico, administrativo e financeiro e a gestão integrada de projetos e ações nas áreas de educação, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

5.2.1. As atividades contratadas não se limitam à prestação de serviços administrativos ou à mera gestão financeira de recursos, mas envolvem a execução material e finalística das ações educacionais, compreendendo planejamento acadêmico, mobilização e gestão de corpo docente, oferta de cursos presenciais e a distância, execução de ações de extensão e pesquisa aplicada, gestão de sistemas educacionais, acompanhamento pedagógico, certificação, monitoramento de resultados e suporte operacional contínuo às unidades da rede COTEC.

5.2.2. Dessa forma, resta evidenciado o nexa lógico e funcional exigido pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, entre a finalidade estatutária da instituição contratada, a natureza do objeto e o interesse público a ser atendido.

5.3. Justificativa da excepcionalidade da dispensa de licitação: A contratação direta justifica-se pela natureza complexa, integrada e continuada do objeto, que extrapola a lógica de serviços comuns disponíveis no mercado e exige:

I – atuação sistêmica e articulada em rede estadual de unidades educacionais;

II – domínio de metodologias pedagógicas próprias da política pública de educação profissional e tecnológica;

III – capacidade de execução simultânea de atividades acadêmicas, administrativas, tecnológicas e operacionais;

IV – gestão integrada de ofertas presenciais e na modalidade EaD;

V – garantia de continuidade do serviço público essencial, sem solução de descontinuidade.

5.3.1. A fragmentação do objeto ou a contratação de prestadores distintos para parcelas isoladas das atividades implicaria risco elevado à governança, à eficiência, à padronização pedagógica, ao controle da execução e à continuidade da política pública, razão pela qual a contratação integrada revela-se a solução tecnicamente mais adequada, eficiente e segura.

5.4. Razão da escolha da instituição contratada: A escolha da instituição contratada decorre de avaliação técnica fundamentada, consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, que demonstram que a entidade reúne, de forma comprovada:

I – finalidade estatutária compatível e diretamente relacionada ao objeto da contratação;

II – capacidade técnica, administrativa, operacional e financeira para execução integral do objeto por meios próprios, vedada a subcontratação do núcleo das atividades;

III – experiência consolidada na execução de projetos e políticas públicas de educação profissional, tecnológica e de inovação em larga escala;

IV – estrutura organizacional apta a assegurar governança, controle, rastreabilidade, transparência e conformidade na execução contratual.

5.4.1. A contratação não se presta à mera intermediação ou gestão de repasses, mas à execução efetiva das atividades finalísticas, em estrita observância à jurisprudência dos órgãos de controle e às exigências legais aplicáveis à hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Justificativa do prazo contratual (24 meses): A vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se essencial em razão da natureza continuada da oferta dos cursos de qualificação profissional, garantindo a estabilidade do planejamento acadêmico, pedagógico e operacional, bem como a conclusão de ciclos formativos e técnicos que, por sua complexidade e carga horária, extrapolam o exercício financeiro de 12 (doze) meses.

5.6. Tal definição observa o princípio da economicidade, ao evitar custos recorrentes decorrentes de sucessivos processos de mobilização e desmobilização de equipes, docentes, sistemas e estruturas operacionais, assegurando maior eficiência administrativa e continuidade da política pública.

5.7. Natureza do ajuste e superação do modelo convencional: Diferentemente de modelos de parceria ou cooperação, a presente contratação configura-se como Contrato Administrativo típico, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, com remuneração vinculada ao desempenho e à entrega efetiva de resultados, adotando-se o critério de preço unitário por hora-aula executada.

5.7.1. Esse modelo assegura controle finalístico integral, transparência na aplicação dos recursos públicos, responsabilização objetiva da contratada pelos resultados pactuados e maior segurança jurídica à Administração, superando o modelo anteriormente adotado por meio do Convênio nº 01/2021/RETOMADA, cuja continuidade mostrou-se inadequada diante das exigências atuais de governança, controle e mensuração objetiva da execução.

5.8. Interesse público e riscos da não contratação: A não realização da contratação acarretaria prejuízos relevantes ao interesse público, notadamente:

I – descontinuidade ou redução da oferta de cursos de qualificação profissional;

II – comprometimento da política pública de retomada do emprego e da renda;

III – perda de aderência às demandas do setor produtivo e às vocações regionais;

IV – impacto social negativo, especialmente em municípios com menor densidade de oportunidades de qualificação.

5.8.1. Diante do exposto, a contratação proposta revela-se necessária, adequada, proporcional e juridicamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

6.2. Os requisitos necessários à contratação foram definidos de forma objetiva, proporcional e compatível com a complexidade do objeto, tendo por finalidade assegurar a capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira da instituição a ser contratada para a execução integral, contínua e adequada das ações de educação profissional e tecnológica, em consonância com as diretrizes da Administração Pública e com o interesse público.

6.3. Nesse sentido, a entidade contratada deverá comprovar:

I – Requisitos institucionais e jurídicos

a) ser instituição brasileira, regularmente constituída, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria;

b) possuir finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação, abrangendo o apoio, a execução e a gestão administrativa e financeira de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

c) apresentar regularidade jurídica e fiscal, bem como inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

II – Requisitos técnicos e operacionais

a) comprovar experiência prévia na execução de projetos educacionais e de educação profissional e tecnológica, preferencialmente de grande escala, caráter continuado e abrangência territorial relevante;

b) dispor de estrutura organizacional própria, com capacidade instalada suficiente para a gestão pedagógica, administrativa, financeira e operacional dos Colégios Tecnológicos e das UDEPIs;

c) possuir equipe técnica qualificada e multidisciplinar, compatível com a natureza do objeto, abrangendo, no mínimo, áreas pedagógica, administrativa, financeira, tecnológica e de monitoramento;

d) demonstrar capacidade de integração e operação de sistemas acadêmicos e administrativos, assegurando controle de matrículas, frequência, avaliação, certificação, acompanhamento de resultados e rastreabilidade das informações;

III – Requisitos de governança, controle e transparência

a) dispor de mecanismos formais de governança, controle interno e prestação de informações;

b) assegurar transparência na execução física e financeira, com capacidade de geração de relatórios gerenciais, acadêmicos e financeiros;

c) atender às exigências de monitoramento, fiscalização e auditoria estabelecidas pela Administração Pública;

IV - Requisitos de execução contratual

a) executar o objeto de forma integral, vedada a subcontratação do núcleo das atividades, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios, quando estritamente necessários e devidamente autorizados;

b) observar as normas educacionais aplicáveis, as diretrizes pedagógicas definidas pela Administração e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;

c) assegurar a continuidade da oferta dos cursos, a regularidade das ações de extensão e a manutenção das condições operacionais dos COTECs ao longo de toda a vigência contratual.

6.4. Os requisitos ora estabelecidos mostram-se necessários e suficientes para garantir a adequada execução do objeto, não implicando restrição indevida à competitividade, mas refletindo a complexidade, a escala e a relevância pública da contratação, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

6.5. Requisitos mínimos de qualidade: A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

6.6. Requisitos normativos e legais: A presente contratação deverá observar integralmente a legislação educacional e administrativa aplicável, em especial:

I – as diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Estadual de Educação, no que se refere à organização da Educação Profissional e Tecnológica;

II – o disposto nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos de Nível Médio e no Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, respeitada a organização por Eixos Tecnológicos;

III – o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento, à execução contratual, à fiscalização e à responsabilização;

IV – as disposições constantes do Termo de Referência, do contrato e demais normativos aplicáveis.

6.7. Requisitos tecnológicos: A execução do objeto deverá ser realizada por meios próprios da contratada, sendo vedada a subcontratação das atividades educacionais essenciais, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios de apoio, quando estritamente necessários, devidamente justificados e em conformidade com as disposições contratuais.

6.7.1. A contratada deverá dispor, implantar, operar, manter e atualizar, sob sua inteira responsabilidade, soluções tecnológicas integradas e compatíveis com a complexidade do objeto, assegurando a adequada gestão acadêmica, administrativa, financeira e operacional das ações de educação profissional e tecnológica, incluindo, no mínimo:

I. Sistema de Gestão Acadêmica, abrangendo matrícula, controle de frequência, avaliação, certificação e emissão de histórico escolar;

II. Sistema de Gestão Financeira, compatível com as exigências legais de controle, comprovação e documentação necessárias ao atesto das notas fiscais e à fiscalização da execução contratual;

III. Plataforma de Ensino a Distância (EaD), integrada ao ambiente acadêmico e aos sistemas de gestão;

IV. Sistema de Business Intelligence (BI), destinado à consolidação, tratamento e análise de dados acadêmicos, financeiros e operacionais;

V. Sistema de Gestão de Custos;

VI. Plataforma de Oportunidades e Empregabilidade – “Minha Vaga”, ou solução tecnológica equivalente.

6.7.2. Os sistemas e plataformas deverão permitir monitoramento contínuo da execução, rastreabilidade integral das informações, segurança dos dados, bem como integração com os mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento da Administração Pública.

6.7.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada a gestão, operação, manutenção corretiva e evolutiva, bem como a segurança da informação e a realização periódica de backups completos de todos os sistemas, bases de dados e aplicações utilizadas na execução do objeto, devendo tais backups ser disponibilizados à Secretaria de Estado da Retomada sempre que solicitado, em formato acessível e compatível com os padrões técnicos definidos pela Administração.

6.7.4. A contratada deverá assegurar à equipe de gestores e fiscais do contrato designados pela Secretaria de Estado da Retomada acesso irrestrito e integral a todas as funcionalidades dos sistemas utilizados na execução do objeto, em perfil de administrador, incluindo permissões de, extração de dados, auditoria e relatórios.

6.7.5. Deverá, ainda, disponibilizar acesso a outros servidores formalmente indicados pela Secretaria, com níveis de permissão compatíveis com

as atribuições de cada perfil, observadas as boas práticas de segurança da informação e controle de acessos.

6.7.6. Ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção do contrato, independentemente da causa, a contratada deverá entregar à Secretaria de Estado da Retomada, sem qualquer ônus adicional, no mínimo:

- a) todos os backups atualizados, íntegros e completos de todos os sistemas, bases de dados, logs e informações geradas durante a execução do contrato, em formato aberto, legível e interoperável, que permita sua plena utilização, migração ou integração com outras soluções tecnológicas;
- b) a documentação técnica completa, compreendendo manuais, dicionários de dados, arquitetura dos sistemas, fluxos operacionais, rotinas de backup, restauração e segurança, em nível suficiente para garantir a continuidade operacional e a migração dos sistemas;
- c) a transferência definitiva da titularidade e do controle administrativo dos domínios dos sítios eletrônicos (sites) desenvolvidos no âmbito da contratação;
- d) a transferência integral da titularidade, do controle e do acesso administrativo às contas e aos endereços de e-mail institucionais vinculados à execução do objeto.

6.7.8. O cumprimento dessas obrigações tem por finalidade assegurar a continuidade administrativa, a preservação do patrimônio informacional do Estado, a independência tecnológica da Administração Pública e a plena fiscalização da execução contratual.

6.8. Requisitos de segurança: A execução do objeto deverá garantir a segurança, a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços de Educação Profissional e Tecnológica, mediante:

- a) proteção dos dados acadêmicos, financeiros e pessoais, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) segurança da informação e dos sistemas utilizados;
- c) adoção de procedimentos que assegurem a integridade das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais;
- d) prevenção de interrupções indevidas na execução das políticas públicas contratadas.

6.9. Premissas e restrições: Constitui premissa da presente contratação que a oferta dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica seja realizada prioritariamente por meio da Rede dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs e de suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPIs.

6.10. A execução do objeto observará as limitações decorrentes da disponibilidade de infraestrutura física existente nos municípios, sem prejuízo da adoção de estratégias complementares previstas no Termo de Referência, quando necessárias ao atendimento das metas pactuadas.

6.11. Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento: A relação entre a Administração Pública e a contratada será formalizada por contrato administrativo, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) definição clara do objeto, objetivos e metas;
- b) indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação periódica;
- c) regras de medição, pagamento e eventual aplicação de glosas;
- d) diretrizes pedagógicas, administrativas e operacionais;
- e) mecanismos de fiscalização, controle e envio de documentação comprobatória.

6.12. A contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, mediante:

- I. disponibilidade de estrutura organizacional e operacional apta a iniciar tempestivamente a execução;
- II. experiência comprovada na gestão de projetos ou unidades educacionais, preferencialmente na área de educação profissional e tecnológica;
- III. portfólio de projetos ou contratos executados junto ao poder público ou a instituições de ensino reconhecidas;
- IV. equipe técnica qualificada, com profissionais das áreas de educação, pedagogia, gestão, administração e áreas correlatas;
- V. capacidade de elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos e planos de metas com indicadores mensuráveis;
- VI. experiência na implantação e operação de sistemas de controle acadêmico, avaliação e gestão de desempenho;
- VII. histórico de boas práticas de gestão, governança e transparência.

6.13 Requisitos de sustentabilidade

6.13.1. Requisitos Jurídicos:

6.13.1.1 A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto contratado;
- b) possuir regularidade jurídica e cadastral;
- c) atender às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da Controladoria-Geral do Estado – CGE e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

6.13.2. Requisitos Financeiros:

- a) capacidade econômico-financeira compatível com a execução do contrato;
- b) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) inexistência de impedimentos para contratar com o poder público;
- d) contabilidade regular, com demonstrações contábeis atualizadas;
- e) mecanismos internos de controle financeiro e compliance;
- f) capacidade de comprovação documental nos termos exigidos pela Administração.

6.13.3. Sustentabilidade e responsabilidade fiscal:

- a) observância à previsão orçamentária e à dotação específica;
- b) indicação clara da fonte de recursos;
- c) adoção de práticas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.13.4. Requisitos de desempenho, compliance e auditoria

6.13.4.1. A execução contratual estará sujeita a mecanismos permanentes de controle e avaliação, incluindo:

- a) adoção de programa de compliance, com código de ética, políticas anticorrupção e canais de denúncia;
- b) possibilidade de realização de auditorias internas e externas pela Administração;
- c) assinatura de declaração de integridade e compromisso com a legislação anticorrupção;
- d) definição de indicadores de desempenho mensuráveis, metas e cronograma físico-financeiro;
- e) apresentação periódica de relatórios técnicos, pedagógicos, operacionais e financeiros;
- f) realização de fiscalizações in loco, visitas técnicas e acompanhamento contínuo por meio de sistemas.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as metas físicas estabelecidas, ações de extensão a serem executadas, pesquisas/artigos entregues, disposições pedagógicas e indicadores de monitoramento, assim como, gestão financeira/contábil prevista, com observância dos prazos, condições de entrega, cronograma físico-financeiro e critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

7.2. Prazo de execução

7.2.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura pelas partes, ficando sua eficácia externa condicionada à posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que o início da execução física do objeto ocorrerá exclusivamente a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida formalmente pela Administração em 24 de dezembro de 2025, assegurando a continuidade do serviço público após o encerramento do ajuste anterior, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

7.2.2. Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, sem prejuízo do acompanhamento pela fiscalização.

7.3. Metas físicas, Ações de Extensão, Pesquisa/Artigo por período e Distribuição Bimestral

7.3.1. O cronograma de execução física está estruturado em dois ciclos anuais, conforme os períodos abaixo, totalizando o potencial de oferta de 4.326.104 horas/aula/aluno por ciclo, distribuídas entre os COTECs e UDEPIs:

- 1º Ciclo (ANO 1): de 24/12/2025 a 23/12/2026;
- 2º Ciclo (ANO 2): de 24/12/2026 a 24/12/2027.

7.3.2. Além da carga horária de ensino regular, a Contratada deverá viabilizar, em cada ciclo anual, as seguintes entregas:

- a) Ações de Extensão: Execução de 500 (quinhentas) ações anuais, compreendendo oficinas, feiras, seminários e atividades comunitárias.
- b) Produção Científica: Elaboração de 10 (dez) pesquisas ou artigos científicos anuais, desenvolvidos por estudantes de cursos técnicos regularmente matriculados e frequentes, sob orientação direta do corpo docente da rede COTEC, visando o fomento à inovação e ao desenvolvimento regional.

7.3.3. A distribuição detalhada das metas físicas por modalidade de curso, unidade de ensino e cronograma bimestral de desembolso financeiro encontra-se pormenorizada no Anexo IV deste Termo de Referência.

7.4. Distribuição das Metas Físicas

7.4.1. A distribuição das 4.326.104 horas/aula/aluno ao longo do ano é estruturada de forma não uniforme, considerando a dinâmica específica pedagógica no tocante aos cursos ofertados, bem como o calendário acadêmico.

7.4.1.1. Os quantitativos das 4.326.104 horas/aula/aluno foram baseados no histórico de atendimento dos COTECs e UDEPIs no exercício anterior e na projeção de demanda regional.

7.4.2. Nos meses de **julho** e **dezembro**, a procura pelos cursos é significativamente reduzida em razão do período de férias escolares, o que resulta em menor execução de carga horária.

Para garantir o atendimento integral à meta anual, parte dessas horas é redistribuída para períodos de maior demanda, especialmente **maio, junho, setembro e outubro**, quando historicamente há maior procura pelos cursos profissionalizantes.

Com isso, estabelecem-se **três faixas distintas de execução bimestral**:

- Bimestres básicos:** correspondem aos períodos de funcionamento regular dos COTECs e UDEPIs, com execução de **721.017 horas**.
- Bimestres ampliados:** concentrados nos períodos de maior demanda (maio/junho e setembro/outubro, com compensação dos meses de férias), totalizando **1.081.526 horas**.
- Bimestres reduzidos:** correspondem a meses em que a procura é naturalmente menor, mesmo fora das férias escolares, resultando em execução de **360.509 horas** no bimestre.

Essa distribuição assegura o equilíbrio operacional das unidades, otimiza a oferta de cursos nos períodos de maior interesse dos estudantes e garante o cumprimento integral das metas físicas anuais, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Distribuição Bimestral de horas/aula Aluno											
1° bimestre		2° bimestre		3° bimestre		4° bimestre		5° bimestre		6° bimestre	
Carga horária básica		Carga horária básica		Carga horária ampliada		Carga horária reduzida		Carga horária ampliada		Carga horária reduzida	
jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
721.017		721.017		1.081.526		360.509		1.081.526		360.509	

7.4.3. Quadro 2: Metas Físicas - Distribuição Bimestral – ANO 1 (2026)

Quadro 2: Metas Físicas - Distribuição Bimestral – ANO 1			
Bimestre	Meses Considerados	Horas Previstas	% do Total
1º Bimestre	Janeiro e Fevereiro (Desembolso)	721.017	16,67%
2º Bimestre	Março e Abril (Desembolso)	721.017	16,67%
3º Bimestre	Maio e Junho	1.081.526	25,01%
4º Bimestre	Julho e Agosto	360.509	8,33%
5º Bimestre	Setembro e Outubro	1.081.526	25,01%
6º Bimestre	Novembro e Dezembro	360.509	8,33%
TOTAL		4.326.104 horas	100%

Para fins de acompanhamento, controle e comprovação da execução das metas físicas expressas em horas/aula/aluno, a contratada deverá observar procedimentos distintos de acompanhamento e de documentação comprobatória, conforme o período de execução, nos termos a seguir:

I. Nos 1º, 2º e 3º bimestres, a execução das horas/aula/aluno será acompanhada de forma contínua, com foco no monitoramento da oferta dos cursos e no cumprimento das metas físicas pactuadas. Esse acompanhamento tem caráter gerencial e tem como objetivo permitir à Administração acompanhar a execução, identificar eventuais desvios e, se necessário, adotar medidas corretivas ao longo do processo.

a) Para esse fim, a contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório de execução extraído do Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- equipamento público;
- município de execução;
- mês de oferta
- eixo tecnológico;
- nome do curso;
- código da turma;
- identificação da turma;
- modalidade;
- categoria;
- número de vagas ofertadas;
- número de matrículas realizadas;
- quantidade de matrículas aptas;
- quantidade de matrículas evadidas;
- carga horária total do curso;
- carga horária executada;
- carga horária a executar;
- previsão de início;
- previsão de término;
- programa;
- parceria, quando houver;
- indicação de ação externa, quando aplicável;
- link do edital;
- status da turma.

b) O envio desses relatórios mensais tem finalidade exclusivamente de acompanhamento e monitoramento da execução e não substitui a

documentação comprobatória oficial.

c) A documentação comprobatória válida para fins de validação da execução, aceite das metas e liberação dos pagamentos referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres deverá ser apresentada de forma consolidada, em relatório oficial de documentação comprobatória, conforme o modelo estabelecido no Anexo IV deste Termo de Referência, a ser entregue até 30 de julho de 2026.

II. Para os 4º, 5º e 6º bimestres, a execução das horas/aula/aluno e a respectiva documentação comprobatória deverão observar, desde o início, o modelo e os critérios definidos no Anexo IV e no item 7.6 deste Termo de Referência.

III. O pagamento das parcelas correspondentes aos 4º, 5º e 6º bimestres ficará condicionado à validação da documentação comprobatória apresentada, observados os critérios de aferição, aceite e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, considerando exclusivamente a execução física efetivamente comprovada.

7.4.4. Quadro 3: Metas Físicas - Distribuição Bimestral – ANO 2 (2027)

As metas, percentuais e valores do Ano 2 replicam integralmente o quadro do Ano 1, conforme tabela a seguir.

Quadro 3: Metas Físicas - Distribuição Bimestral – ANO 2			
Bimestre	Meses Considerados	Horas Previstas	% do Total
1º Bimestre	Janeiro e Fevereiro (Condicionado a entrega completa das metas do ANO 1)	721.017	16,67%
2º Bimestre	Março e Abril	721.017	16,67%
3º Bimestre	Maió e Junho	1.081.526	25,01%
4º Bimestre	Julho e Agosto	360.509	8,33%
5º Bimestre	Setembro e Outubro	1.081.526	25,01%
6º Bimestre	Novembro e Dezembro	360.509	8,33%
TOTAL		4.326.104 horas	100%

7.4.5. Ações de Extensão anuais a serem realizadas:

Ações de extensão no tocante aos Colégios Tecnológicos de Goiás são um conjunto articulado de atividades formativas, técnicas, científicas, culturais ou socioeducativas realizadas em interação direta com a comunidade, com o setor produtivo e com órgãos públicos, visando promover o desenvolvimento social, econômico e tecnológico dos territórios.

As ações de extensão ampliam o alcance da formação profissional ao integrar saberes científicos e tecnológicos com demandas reais da sociedade e do mundo do trabalho. Elas fortalecem a qualificação profissional, estimulam a inovação, promovem inclusão social e contribuem para o desenvolvimento local e regional.

Podem assumir diferentes formatos, como oficinas, cursos, campanhas, eventos, mutirões, atendimentos técnicos, atividades produtivas, projetos integradores e ações comunitárias, desde que apresentem relevância social, carga horária estruturada, participação da comunidade e impacto mensurável no desenvolvimento dos cidadãos e dos setores econômicos envolvidos.

7.4.5.1. Objetivos Específicos

- Cumprir a meta anual ajustada de **500 ações de extensão**.
- Garantir que cada ação tenha **carga horária mínima de 4 horas**.
- Planejar ações integradas ao calendário acadêmico aprovado ou às demandas da Secretaria de Estado da Retomada.
- Organizar evidências documentais robustas para documentação comprobatória.
- Promover integração entre COTECs, comunidade, setor produtivo e órgãos governamentais.

7.4.5.2. Abrangência

As ações contemplarão os seguintes **Eixos Tecnológicos**:

Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; Recursos Naturais; Segurança; Turismo, Hospitalidade e Lazer.

7.4.5.3. Tipos de Eventos e Ações de Extensão

- › Oficinas e minicursos
- › Palestras e rodas de conversa
- › Seminários, simpósios e workshops
- › Ações comunitárias e campanhas sociais
- › Eventos Sociais de atendimentos
- › Feiras, exposições e mostras tecnológicas
- › Ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade
- › Capacitações internas de docentes e colaboradores

Cada ação deverá ter **mínimo de 4 horas** e demonstrar impacto social e técnico-científico.

7.4.5.4. Cronograma proposto para execução das Ações de Extensão

Considerando as diretrizes institucionais e a necessidade de alinhamento rigoroso das ações de extensão às políticas públicas de qualificação e retomada, estabelece-se que 100% (cem por cento) das ações de extensão desenvolvidas deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Secretaria de Estado da Retomada, via Cronograma de Execução Operacional Bimestral.

7.4.5.4.1. A aprovação prévia do referido cronograma é condição indispensável para a execução, medição e posterior pagamento das referidas ações, devendo a Contratada demonstrar a pertinência técnica, a viabilidade operacional e o público-alvo de cada evento ou atividade proposta.

Essa medida assegura que as iniciativas estejam em conformidade com as prioridades estratégicas do Estado, contribuam efetivamente para o

desenvolvimento regional e mantenham coerência com os objetivos previstos no instrumento contratual.

A submissão prévia das ações permitirá maior integração entre as unidades executoras, a Secretaria e os demais agentes envolvidos, garantindo a adequada utilização dos recursos, a padronização dos processos e a aderência às metas contratuais.

Sendo assim, considerando a obrigatoriedade de aprovação integral (100%) mencionada anteriormente, todas as ações somente serão executadas após a confirmação de aprovação, respeitando os fluxos institucionais definidos.

A distribuição sugerida considera maior volume e constância de ações:

Período	Número Sugerido de Ações
1º Bimestre	70 ações
2º Bimestre	90 ações
3º Bimestre	90 ações
4º Bimestre	70 ações
5º Bimestre	90 ações
6º Bimestre	90 ações

Total = 500 ações/ano

Essa distribuição permite fluidez operacional respeitando o baixo fluxo durante o período de recesso e férias.

7.4.5.5. Etapas a serem realizadas

a) Planejamento

- › Diagnóstico das demandas regionais.
- › Definição de temas, metas mensais e responsáveis.
- › Inclusão das ações nos calendários institucionais.
- › Mapeamento de potenciais parceiros e público-alvo.

b) Preparação

- › Definição de datas e locais.
- › Organização de materiais, logística e divulgação.
- › Confirmação de instrutores, palestrantes e equipes.
- › Preparação de formulários, listas de presença e instrumentos de registro.

c) Execução

- › Realização dos eventos conforme programado.
- › Coleta de assinaturas e registros fotográficos.
- › Monitoramento da carga horária mínima.
- › Documentação de frequência e principais atividades realizadas.

d) Monitoramento

- › Controle mensal do número de ações realizadas.
- › Ajustes para garantir cumprimento das metas.
- › Reuniões de alinhamento entre coordenações e equipes.

e) Documentação Comprobatória

- › Tabela consolidada de ações (bimestral, semestral e anual).
- › Fotos dos eventos.
- › Certificados/listas de presença contendo CPF e assinatura.
- › Relatório individual por ação: descrição, público, impacto e ganho social.
- › Relatório de capacitações internas.

7.4.5.6. Resultados Esperados:

- › Ampliação do alcance territorial das ações dos COTECs.
- › Fortalecimento da relação com comunidades e setores produtivos.
- › Promoção de impacto social mensurável e contínuo.
- › Maior visibilidade institucional e fortalecimento da educação profissional.

7.4.6. Pesquisas/Artigos Científicos:

A pesquisa acadêmica e a produção de artigos científicos são essenciais para a comunidade acadêmica, pois promovem o avanço do conhecimento, o desenvolvimento de novas tecnologias e a formação de novos profissionais qualificados.

A produção acadêmica desses instrumentos científicos fomenta colaborações que podem levar a inovações significativas no modo em que a comunidade goiana se movimenta. Para os alunos dos Colégios Tecnológicos de Goiás, a produção de material científico é uma oportunidade valiosa que os prepara para o mundo do trabalho.

Ao desenvolver habilidades de pesquisa, escrita e análise crítica, eles se destacam em processos seletivos e ampliam suas redes de contatos profissionais, onde a participação em conferências e a publicação de artigos não só estimula a criatividade e a inovação, mas também permite que esses estudantes se tornem agentes de mudança em suas comunidades, contribuindo para a solução de problemas locais e regionais.

Diante disso, a contratada deverá realizar junto aos estudantes de curso técnico dos COTECs, devidamente matriculados e frequentes:

- 10 pesquisas/artigos publicados por ano.

7.4.7. Indicadores Qualitativos Educacionais:

QUADRO 4 - INDICADORES DE MONITORAMENTO				
ITEM	INDICADOR	META	% ATINGIMENTO	DESCRIÇÃO
1	Desempenho	alcançar e manter níveis satisfatórios de aprendizagem, permanência e conclusão nos cursos ofertados, assegurando qualidade pedagógica, desenvolvimento de competências profissionais e atendimento às diretrizes da Educação Profissional e Tecnológica	≥ 85% da permanência e conclusão dos estudantes nos cursos ofertados	mede o desempenho acadêmico dos estudantes por meio de taxas de aprovação, retenção, evasão, frequência, certificação/conclusão, resultados de avaliação e cumprimento da carga horária. Permite avaliar a qualidade do processo formativo, identificar fragilidades e orientar ações de melhoria contínua na oferta dos cursos
2	Conclusão/Certificação e Diplomação	elevar o percentual de estudantes que concluem os cursos dentro do prazo previsto, garantindo êxito formativo e certificação/diplomação conforme a legislação da Educação Profissional	≥ 65% de conclusão dos estudantes matriculados	mensura a proporção de estudantes que finalizam o curso com aprovação e cumprimento integral da carga horária, em relação ao total de matriculados. Avalia a efetividade pedagógica, a qualidade da oferta, a retenção e os resultados do processo formativo
3	Empregabilidade/Inserção	ampliar o percentual de egressos inseridos no mundo do trabalho, alinhando a formação profissional às demandas produtivas e contribuindo para a autonomia socioeconômica dos concluintes	≥ 60% dos alunos que concluem os cursos declararem que estão inseridos no mundo do trabalho, seja como empreendedor ou empregado	mede a proporção de egressos empregados, empreendedores ou atuando na área de formação após a conclusão do curso. Avalia a aderência dos perfis profissionais às necessidades do mercado, a efetividade da formação e o impacto social da oferta educacional
4	Satisfação Discente	elevar o nível de satisfação dos estudantes quanto à infraestrutura, práticas pedagógicas, atendimento institucional e qualidade geral da formação ofertada	≥ 85% de satisfação	avalia a percepção dos estudantes sobre a qualidade do curso, por meio de pesquisas de opinião que consideram organização pedagógica, atuação docente, recursos didáticos, apoio acadêmico e condições de estudo. Permite identificar pontos fortes, fragilidades e orientar melhorias contínuas na oferta educacional, realizar um percentual de pesquisa de satisfação por amostragem <i>in loco</i> .
5	Matrícula Efetiva	manter mínimo de 75% das vagas ofertadas devidamente preenchidas em cada curso/turma	≥75% das vagas ofertadas devidamente preenchidas em cada curso/turma	mede a proporção entre o número de estudantes que efetivamente confirmam matrícula (com documentação validada e presença registrada no início das aulas) e o total de vagas ofertadas. Indica a aderência da oferta à demanda local e a eficiência do processo de divulgação, seleção e ingresso
6	Frequência Média	manter frequência média mínima de 75% dos estudantes matriculados em cada curso/turma	≥ 75% frequência média mínima dos estudantes matriculados em cada curso/turma	mensura o percentual médio de comparecimento dos estudantes às atividades letivas, considerando a relação entre as presenças registradas e o total de aulas ofertadas no período. Indica engajamento, permanência e regularidade na participação dos estudantes nas atividades acadêmicas
7	Taxa de Evasão	reduzir e manter a taxa de evasão em no máximo 40% por curso/turma	≤ 40% taxa de evasão dos estudantes matriculados e frequentes nos cotecs	indica o percentual de estudantes matriculados que deixam de frequentar ou cancelam sua matrícula antes da conclusão do curso. O cálculo considera o número de estudantes evadidos dividido pelo total de matriculados no início da turma. O indicador avalia a capacidade da instituição de promover permanência, acompanhamento pedagógico e ações de busca ativa
8	Estudantes com Necessidades Específicas	assegurar que os estudantes com necessidades específicas recebam identificação adequada, atendimento especializado e recursos de acessibilidade, garantindo plena participação, permanência e aprendizagem	100% - enviar relatório com a descrição do quantitativo de todos os estudantes com necessidades específicas atendidos pelos Cotecs e seus resultados alcançados	indicador que verifica o número de estudantes com necessidades específicas identificados e atendidos, considerando elaboração do PAEE, oferta de recursos e adaptações, registro das ações e impacto no processo educativo. Avalia a efetividade das práticas de inclusão e cumprimento das normas de

				acessibilidade e educação inclusiva
9	Oferta de Capacitação Pedagógica de Docentes e Equipe Gestora por semestre	garantir, a cada semestre, a oferta de ações de capacitação pedagógica para docentes e equipe gestora, assegurando atualização metodológica, tecnológica e alinhamento às diretrizes institucionais	2 capacitações por ano	indicador que mensura a quantidade e a regularidade das capacitações pedagógicas ofertadas no semestre, considerando temáticas, carga horária, participação dos profissionais e aderência às necessidades formativas. Avalia a efetividade das ações de desenvolvimento profissional e o compromisso institucional com a melhoria contínua da prática educativa

7.4.8. Valor total estimado da execução para 24 meses

Somatório total da contratação:

ANO 1 = R\$ 81.114.444,80

ANO 2 = R\$ 81.114.444,80

VALOR TOTAL ANO 1 e ANO 2 = R\$ 162.228.889,60 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

7.4.9. Meta total a ser entregue na vigência contratual (24 meses)

Para a execução integral do objeto ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, a contratada deverá entregar, ao final do período:

- a) 8.652.208 horas-aula-aluno, resultantes da soma das metas anuais de 4.326.104 horas-aula executadas no Ano 1 e no Ano 2;
- b) 1.000 ações de extensão, sendo 500 ações desenvolvidas a cada ano;
- c) 20 pesquisa/artigos científicos concluídos e publicados por estudantes de cursos técnicos, sendo 10 artigos científicos concluídos por ano, orientados pelos profissionais da rede ofertada.

Essas metas constituem a base física consolidada para aferição dos resultados, medição da execução e vinculação físico-financeira da presente contratação.

7.5. Condicionantes de pagamento

7.5.1. Para início da documentação comprobatória, será realizado o pagamento antecipado referente ao primeiro bimestre, condicionado à execução no decorrer do bimestre das 721.017 horas-aula previstas para o período, e documentação financeira/contábil aprovada pela equipe técnica da Retomada.

7.5.2. Os pagamentos subsequentes somente ocorrerão após validação da execução das metas do bimestre imediatamente anterior e inexistência de pendências na documentação comprobatória.

Caso o Item 7.5.1 não seja cumprido, o valor pago antecipadamente será glosado da parcela seguinte.

7.5.3. Para o Ano 2 ficará condicionado:

- a) pagamento da parcela relativa ao primeiro bimestre do Ano 2 mediante cumprimento de no mínimo 95% das metas globais do Ano 1 e documentação comprobatória aprovada pelo gestor do contrato;
- b) as parcelas bimestrais subsequentes ocorrerão após validação da execução das metas do bimestre imediatamente anterior e validação da documentação financeira/contábil pela equipe técnica da Retomada;
- c) à inexistência de pendências na documentação comprobatória.

7.6. Critérios de medição e proporcionalidade do pagamento

Aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

- Execução ≥ 95% da meta e da aprovação de documentação financeira/contábil: Pagamento de 100% do valor do bimestre
- Execução ≥ 75% e < 95%: Pagamento de 75%
- Execução ≥ 60% e < 75%: Pagamento de 50%
- Execução < 60%: Sem pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis

A medição do pagamento será realizada pela equipe técnica de fiscalização da SER, mediante verificação da documentação comprobatória da execução do objeto contratado.

7.7. Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas unidades dos COTECs e UDEPIs distribuídas no Estado de Goiás e municípios parceiros conforme relação constante no Anexo I e II, parte integrante deste Termo de Referência.

7.8. Dinâmica da prestação dos serviços

7.8.1. A contratada deverá executar as atividades de ensino, gestão pedagógica, gestão administrativa, gestão financeira/contábil/custos e ações de extensão em conformidade com:

- a) o calendário acadêmico;

- b) o plano pedagógico dos cursos;
- c) as metas anuais definidas;
- d) Anexos IV, V e VI do Estudo Técnico Preliminar;
- e) as orientações da Secretaria de Estado da Retomada.

7.8.2. A contratada deverá entregar anualmente:

- a) 4.326.104 horas-aula
- b) 500 ações de extensão
- c) 10 artigos científicos concluídos por estudantes
- d) execução físico/financeira conforme estabelecido

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1. A **contratada** é a única responsável pela execução integral e direta do objeto, abrangendo as atividades pedagógicas, administrativas, financeiras, tecnológicas, operacionais e de extensão descritas neste Termo de Referência.

- ▮ **Manutenção:** A responsabilidade compreende a conservação predial ordinária e a manutenção da infraestrutura pedagógica indispensável à execução das aulas.
- ▮ **Execução Direta:** É vedada a subcontratação da **atividade-fim** (gestão pedagógica, coordenação acadêmica e regência de classe), devendo a contratada executar o núcleo do objeto por meios próprios.
- ▮ **Fiscalização:** A Administração exercerá fiscalização ampla e contínua, o que não reduz nem exclui a responsabilidade técnica e civil da contratada.

8.1.2. A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo a fiscalização estatal fator de atenuação dessa responsabilidade.

8.1.3. Qualquer ação, atividade, projeto, iniciativa ou entrega adicional eventualmente descrita na proposta apresentada pela contratada somente poderá ser executada mediante autorização expressa da Administração Pública, devendo estar formalmente vinculada às metas, aos objetivos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.4. Não será admitida a execução de ações não autorizadas, tampouco a geração de obrigações, expectativas de pagamento ou compromissos administrativos fora do escopo contratual previamente aprovado pela Administração.

8.2. Comunicação

8.2.1. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão por escrito, utilizando-se notificações formais ou mensagens eletrônicas registradas no SISLOG e Sistema Eletrônico de Informações -SEI emitidas pelo Gestor do Contrato e fiscais regularmente designados.

8.3. Reunião inicial do contrato

8.3.1. A Administração poderá convocar reunião inicial com representantes da contratada, a qual terá caráter organizacional e preparatório, não constituindo condição para o início da execução contratual, que ocorrerá exclusivamente mediante a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

8.3.2. A reunião terá por finalidade tratar, dentre outros aspectos, dos seguintes itens:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos e instrumentos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) métodos de aferição dos resultados;
- e) procedimentos de monitoramento e comunicação;
- f) sanções aplicáveis.

8.4. Registro de Ocorrências

8.4.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas no processo, incluindo faltas, falhas, irregularidades, atrasos e providências adotadas para correção.

8.5. Gestão e Fiscalização do Contrato

8.5.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por uma Comissão de Fiscalização, composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo, ou seus respectivos substitutos, designados por ato próprio em observância ao princípio da segregação de funções e aos ditames do Decreto Estadual nº 10.207/2023 (conforme a correta numeração que regulamenta a Lei 14.133 em Goiás).

8.5.1.1. Compete aos membros da fiscalização o acompanhamento sistemático de todas as fases da execução, devendo:

- ▮ **Fiscal Técnico:** Verificar a conformidade pedagógica, a execução das horas-aula e o atingimento das metas de extensão e pesquisa;
- ▮ **Fiscal Administrativo:** Monitorar os aspectos formais, documentais, obrigações trabalhistas e a regularidade fiscal da contratada;
- ▮ **Gestor do Contrato:** Coordenar a equipe de fiscalização e realizar o controle administrativo e financeiro da execução.

8.5.1.2. Para garantir a auditabilidade, a equipe de fiscalização terá acesso direto e em tempo real aos sistemas de gestão acadêmica e administrativa da contratada, podendo requisitar logs de acesso e trilhas de auditoria sempre que necessário.

8.5.2. Compete ao Gestor coordenar a fiscalização, consolidar informações, comunicar-se diretamente com a contratada e adotar as medidas

necessárias para o adequado andamento contratual, conforme art. 22 do Decreto Estadual nº 10.027/2023.

8.5.3. O Gestor coordenará atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, instruirá processos para alteração, prorrogação ou rescisão contratual e promoverá a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

8.6. Fiscalização Técnica

8.6.1. O Fiscal Técnico verificará se a execução do objeto observa:

- a) a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação definidos no TR;
- b) o cumprimento das metas físicas (horas-aula, ações de extensão e produção científica);
- c) a conformidade dos indicadores de desempenho;
- d) o funcionamento adequado dos sistemas acadêmicos e tecnológicos utilizados;
- e) padrões pedagógicos e operacionais definidos pela Administração;
- f) cumprimento do plano de aplicação financeiro e efetiva gestão patrimonial e de manutenção.

8.6.1.1. Para viabilizar a auditabilidade da execução física, a contratada deverá fornecer à equipe de fiscalização perfil de acesso direto aos sistemas acadêmicos e de gestão, permitindo a extração de logs, trilhas de auditoria e relatórios em formatos editáveis.

8.6.2. O Fiscal Técnico poderá solicitar apoio dos Fiscais Administrativo ou Setorial e deverá informar ao Gestor, em tempo hábil, qualquer ocorrência relevante que demande providências superiores ou indique risco ao cumprimento do objeto contratual.

8.7. Fiscalização Administrativa

8.7.1. Compete ao Fiscal Administrativo verificar:

- a) obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- b) regularidade dos documentos e comprovações apresentadas;
- c) revisões, reajustes, repactuações ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) inadimplementos administrativos;
- e) conformidade da execução financeira com os pagamentos realizados.

8.8. Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação

8.8.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo idoneidade, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e demais requisitos previstos.

8.8.2. Em caso de irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.8.3. A ausência de regularização implicará instauração de processo para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Lei nº 14.133/2021.

8.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização das condições de habilitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que a Administração conclua o procedimento administrativo e decida pela manutenção ou rescisão do contrato.

8.9. Identificação e comprovação de vulnerabilidade social

8.9.1. Para fins de priorização do atendimento e organização das ações pedagógicas e de extensão, a condição de vulnerabilidade social do estudante poderá ser comprovada por qualquer uma das seguintes formas, consideradas equivalentes:

- a) número do CadÚnico (NIS), quando houver;
- b) atestado ou declaração emitida pela Assistência Social municipal (CRAS/CREAS), quando disponível;
- c) autodeclaração de vulnerabilidade social, conforme modelo disponibilizado pela contratada.

8.9.1. A contratada deverá orientar o estudante, no ato da matrícula, sobre as formas aceitas de comprovação, garantindo que nenhuma delas represente barreira de acesso aos cursos.

8.9.1. A ausência de comprovação formal não impedirá a matrícula ou a permanência do estudante, uma vez que a oferta dos cursos é aberta a toda a população, assegurada apenas a priorização de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

8.9.2. Acessibilidade e inclusão digital

8.9.2.1. A contratada deverá assegurar, no ato da matrícula dos cursos na modalidade EaD, que o estudante declare possuir condições mínimas para acompanhamento das atividades, incluindo acesso à internet e equipamento adequado para realização das aulas e atividades acadêmicas.

8.9.2.2. A contratada deverá adotar procedimentos que permitam verificar, registrar e orientar o estudante sobre os requisitos tecnológicos necessários à permanência no curso EaD, garantindo transparência e evitando matrículas incompatíveis com a capacidade de acompanhamento do aluno.

8.9.2.3. A contratada deverá disponibilizar orientações claras sobre uso das plataformas digitais, requisitos mínimos de acesso e canais de suporte técnico aos estudantes matriculados em cursos EaD.

8.9.2.4. Quando o estudante não dispuser de condições tecnológicas adequadas para acompanhamento das atividades EaD, a contratada deverá orientá-lo quanto à possibilidade de uso dos laboratórios de informática e demais estruturas disponíveis nos COTECs, observada a disponibilidade local e as normas internas de funcionamento das unidades.

8.9.3. Sustentabilidade ambiental

- 8.9.3.1.** A contratada deverá, sempre que possível e sem prejuízo da economicidade e da inclusão social, adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, incluindo o uso preferencial de insumos de limpeza biodegradáveis, produtos com menor impacto ambiental e materiais reciclados.
- 8.9.3.2.** A contratada deverá promover a redução gradual do consumo de papel nas rotinas administrativas internas, incentivando o uso de meios digitais, sem prejuízo da oferta de materiais impressos aos estudantes sempre que necessário para garantir acessibilidade, permanência e inclusão pedagógica.
- 8.9.3.3.** A contratada deverá realizar a gestão adequada de resíduos gerados nas atividades administrativas e pedagógicas, observando normas ambientais e diretrizes de descarte responsável.
- 8.9.3.4.** Quando houver aquisição de equipamentos de apoio vinculados à execução do serviço, deverão ser priorizados, sempre que possível, modelos com eficiência energética.

8.9.4. Sustentabilidade social nas atividades pedagógicas e de extensão

- 8.9.4.1.** As atividades pedagógicas e de extensão deverão observar enfoque social e comunitário, promovendo inclusão produtiva, fortalecimento de vínculos com o território, redução de desigualdades e melhoria das oportunidades de empregabilidade dos participantes.
- 8.9.4.2.** A contratada deverá manter registros simples das ações de natureza social ou comunitária realizadas, apresentando-os à Administração sempre que solicitado para fins de fiscalização.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

9.1. Condicionamento do pagamento à execução do objeto

- 9.1.1.** O pagamento à Fundação estará estritamente condicionado à efetiva execução do objeto contratual e ao cumprimento integral das metas físicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas, devidamente aferidas pela Administração.
- 9.1.2.** A inexistência de atingimento das metas pactuadas, ainda que decorrente de custos adicionais, despesas administrativas, encargos operacionais ou quaisquer outros dispêndios suportados pela Fundação, não gera direito a pagamento, indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação de qualquer natureza, sendo tais riscos inerentes à execução do contrato.
- 9.1.3.** A Administração somente efetuará pagamentos proporcionais às parcelas comprovadamente executadas e validadas, vedado o reconhecimento de despesas desacompanhadas da correspondente entrega do objeto, em observância ao princípio do pagamento por resultado e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.4.** A execução do objeto em quantitativos superiores às metas físicas pactuadas será registrada como bônus de desempenho contratual, exclusivamente para fins de avaliação da execução e do desempenho da contratada, não gerando direito a pagamento adicional, indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra forma de compensação financeira, salvo se houver prévia autorização formal da Administração e correspondente ajuste contratual, nos termos da legislação vigente.

9.2. Recebimento do objeto

- 9.2.1** Os serviços serão recebidos definitivamente, no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento da documentação comprobatória pelo Fiscal do Contrato, após a verificação do respectivo documento entregue, com a devolutiva via Termo de Recebimento Definitivo, além das condições exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.2.3.** O Recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.2.4.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à Fundação, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.
- 9.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à fundação para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2.6.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Atesto da execução do objeto

- 9.3.1.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- 9.3.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a Fundação providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
- 9.3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a Fundação enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente.

9.3.4. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Relatório de horas/aulas/aluno executadas bimestralmente;
Relatório das ações de extensão executadas bimestralmente;
Relatório de pesquisas/artigos científicos publicados bimestralmente;
Relatório financeiro/contábil.
Certidões de plena regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Estado de Goiás
- Certidão de Regularidade Fiscal junto aos Municípios de Anápolis, Caiapônia, Catalão, Ceres, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiânia, Goiás, Goiatuba, Jaraguá, Palmeiras, Piranhas, Porangatu, Santa Helena e Uruana
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Justiça do Trabalho)
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS
- Declaração de inexistência de registro no CADIN Estadual
- Certidão de regularidade perante o CADFOR – Estado de Goiás
- Certidão do CNJ – Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- Certidão da CGU – CEIS e CNEP
- Certidão do TCE/GO

9.3.5. Destaca-se que o detalhamento do que deve conter em cada relatório supracitado encontra-se nos Anexos IV, V, VI e VII.

9.3.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.3.7. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.3.8 A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.3.9 Caso seja constatado que a Fundação esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.3.10. Caso seja constatado que a Fundação esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.3.11. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da Fundação.

9.3.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.3.14. Se a Fundação não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.3.15. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

9.4 Liquidação da Despesa

9.4.1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.4.2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Prazo de Pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado mensalmente durante o 1º, 2º e 3º bimestres (janeiro a junho), mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

9.5.2. A partir do 4º bimestre (julho e agosto), o pagamento será realizado bimestralmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao período, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

9.5.3. O pagamento poderá ser realizado após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), momento em que haverá a devida autorização orçamentária para a execução da despesa, nos termos da legislação vigente.

Ano I - Cronograma do Pagamento			
Bimestre	Meses referenciais	Mês do Pagamento	Valor
1º	Janeiro e fevereiro	dezembro-25	R\$ 11.114.444,80
		janeiro-26	R\$ 7.242.958,09
2º	Março e abril	fevereiro-26	R\$ 7.242.958,09
		março-26	R\$ 7.242.958,09
3º	Maio e junho	abril-26	R\$ 7.242.958,09
		maio-26	R\$ 7.242.958,09
4º	Julho e agosto	julho-26	R\$ 11.261.736,51
5º	Setembro e outubro	setembro-26	R\$ 11.261.736,51
6º	Novembro e dezembro	novembro-26	R\$ 11.261.736,51
Total			R\$ 81.114.444,80

Ano II - Cronograma Financeiro			
Bimestre	Meses referenciais	Mês do Pagamento	Valor
1º	Janeiro e Fevereiro	fevereiro-26	R\$ 13.519.074,13
2º	Março e Abril	março-26	R\$ 13.519.074,13
3º	Maio e Junho	maio-26	R\$ 13.519.074,13
4º	Julho e Agosto	junho-26	R\$ 13.519.074,13
5º	Setembro e Outubro	setembro-26	R\$ 13.519.074,13
6º	Novembro e Dezembro	novembro-26	R\$ 13.519.074,13
Total			R\$ 81.114.444,80

9.5.4. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5.5. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.9. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.5.10. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

9.6 Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.7 Da justificativa paga pagamento antecipado

9.7.1. De acordo com o caput do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.7.2. Entretanto, o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona essa regra quando, no caso concreto, a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, *in verbis*:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (Lei nº 14.133/2021. Grifo nosso)

9.7.3. No mesmo sentido é a Orientação Normativa nº 37/2011 da Advocacia Geral da União, que permite o pagamento antecipado em condições especiais, desde que atendidas condicionantes:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios; 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras. (Instrução Normativa 37/2011 - AGU).

9.7.4. In casu, seguindo os critérios legais estabelecidos pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se, objetivamente, que:

9.7.5. A antecipação de pagamento representa condição indispensável para a presente contratação, haja vista que envolve uma entidade sem fins lucrativos e, sobretudo, a prestação de serviços especiais e de grande vulto, que compreendem tanto a gestão/administração/operacionalização pedagógica, administrativa, operacional, patrimonial e financeira dos COTECs e UDEPIs quanto a realização das contratações necessárias e o planejamento/execução das ações da educação profissional e tecnológica (EPT) – cursos, ações de pesquisa e ações de extensão.

9.7.5.1. Diante da complexidade e vultuoso volume de atividades, contratações e despesas que demandam a execução do objeto contratado, imprescindível a antecipação de pagamento das primeiras parcelas do contrato para assegurar a continuidade da execução das ações e cursos de educação profissional e tecnológica, principalmente das/os já programadas/os para iniciarem no primeiro bimestre de 2026.

9.7.5.2. Tal medida é reforçada pelo fato de que a contratada é entidade sem fins lucrativos e irá assumir esse projeto de grande porte assegurando sua continuidade ininterrupta. Portanto, na fase inicial do contrato, é necessário que a Administração Pública lance mão dos meios disponíveis para garantir a regular implantação da nova administração dos COTECs/UDEPIs. Nessa senda, a antecipação de pagamento das primeiras parcelas do contrato se perfaz em um desses meios, consoante permite a art. 145, § 1º, da Lei nº 14133/2021.

9.7.5.3. Tem-se, pois, que a antecipação de pagamento no presente caso concreto efetiva o interesse público de garantir a continuidade da promoção da educação profissional, bem com organização metodológica dos COTECs/UDEPIs.

9.7.6. No que tange à expressa previsão no edital ou instrumento formal de contratação direta, verifica-se que este Termo de Referência previu o pagamento antecipado, na monta de R\$ 47.329.235,25 (quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), do valor total do contrato, a ser realizado na forma do item 9.10.2, deste Termo de Referência.

9.7.7. Quanto ao § 2º, do art. 145, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não exigirá prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado. Mas se cercará das cautelas necessárias, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, conforme se observa no item 7.4.3.1 deste Termo de Referência.

9.7.8. A dispensa da exigência de garantia contratual na presente contratação encontra amparo no art. 96 e próprio art. 145, § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021, que confere caráter facultativo à garantia.

9.7.9. Ademais, o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços educacionais, administrativos, financeiros, pedagógicos e tecnológicos, de natureza continuada, executados por metas físicas mensuráveis (especialmente horas-aula-aluno, ações de extensão e pesquisas), com pagamentos condicionados ao atesto da execução e à comprovação dos resultados pactuados, fiscalização contínua, controle por indicadores, acesso da Administração aos sistemas acadêmicos e financeiros, bem como retenção e glosa de pagamentos em caso de não conformidades, mecanismos suficientes para resguardar o interesse público.

9.7.10. A antecipação do pagamento também se justifica em razão da necessidade de imediata contratação e mobilização dos serviços de natureza continuada e essenciais, notadamente vigilância armada, limpeza e apoio administrativo, bem como da continuidade ininterrupta dos serviços administrativos e ações educacionais em andamento. Tais serviços são indispensáveis à guarda e à integridade dos imóveis públicos, à segurança de pessoas e bens, à manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades e à oferta da educação profissional e tecnológica, sendo certo que sua interrupção acarretaria risco concreto ao patrimônio público e à continuidade do serviço público educacional.

9.7.11. A antecipação do pagamento ficará condicionada à observância de salvaguardas não financeiras, consistentes na vinculação dos recursos à finalidade contratual, na comprovação documental da execução dos serviços, na fiscalização permanente pela Administração, ficando a contratada obrigada a restituir integralmente os valores antecipados, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

9.7.12. Ressalta-se, ainda, a natureza institucional da contratada. A FADEX é fundação de apoio, sem fins lucrativos, com histórico comprovado de execução de projetos educacionais de grande porte, submetida a controles internos e externos, o que reduz o risco de inadimplemento e reforça sua idoneidade técnica e institucional.

9.7.13. Soma-se que a exigência de garantia, não se mostra proporcional, pois onera a execução com custos contratuais sem ganho efetivo de segurança e compromete a economicidade do ajuste.

9.7.14. Diante disso, justifica-se a dispensa da garantia contratual, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), permanecendo íntegros os mecanismos de fiscalização e responsabilização contratual.

9.8 Do reajuste do contrato

9.8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexos do TR

Anexo I – Colégios Tecnológicos de Goiás, contendo o quantitativo de colégios tecnológicos a serem operacionalizados;

Anexo II – Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPIs, vinculadas, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, contendo descritivo dos municípios atendidos pelas UDEPIs.

Anexo III – Ambientes disponíveis nos Cotecs, contendo quantitativo dos ambientes disponíveis em cada Colégio Tecnológico para operacionalização e manutenção.

Anexo IV – Metas Físicas, contendo quantitativo de cursos, alunos matriculados, alunos certificados e horas/aulas a serem executados pela contratada durante a vigência do contrato.

Anexo V – Pedagógico e Indicadores Qualitativos, contendo os indicadores qualitativos e disposições pedagógicas.

Anexo VI – Ações de Extensão e Pesquisas/Artigos Científicos, contendo o quantitativo das ações de extensão a serem realizadas, assim como as pesquisas/artigos científicos a serem produzidos pelos estudantes de cursos técnicos devidamente matriculados e frequentes nos Colégios Tecnológicos.

Anexo VII – Disposições Sobre Gestão Contábil-Financeira e a documentação comprobatória.

Anexo VIII – Atividade com continuidade imeditada a ser assumida pela FADEX.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
BARBARA PIMENTA RODRIGUES	Integrante Requisitante	62 32015221	barbara.rodrigues@goias.gov.br
GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA	Integrante Administrativo	62 32015429	gustavo.almeida@goias.gov.br